



MENSAGEM Nº 15/2026

Potengi/CE, 08 de abril de 2026.

RECEBIDO EM :  
08/04/26  
Câmara Municipal de Potengi-CE  
*Vitoria*

*Lido em:  
09/04/26*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa conceituada Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A presente proposta tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, assegurando maior eficiência administrativa, especialização técnica e melhor execução das políticas públicas, especialmente em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município.

A separação das Secretarias permitirá maior foco na formulação e implementação das ações voltadas ao desenvolvimento agrário, ao fortalecimento da agricultura familiar, à segurança alimentar e à inspeção municipal, bem como à proteção ambiental, ao licenciamento, à fiscalização e às políticas de sustentabilidade, garantindo respostas mais eficazes às demandas da população.

Ressalte-se que a matéria encontra pleno amparo na autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, bem como na legislação municipal vigente, não acarretando criação irregular de despesas, uma vez que as eventuais despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento municipal, observada a legislação fiscal aplicável.



Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, fortalece a estrutura administrativa do Município e contribui para uma gestão mais moderna, organizada e eficiente.

Diante da relevância da matéria, confia o Poder Executivo na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, esperando a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Salviano L. de Aencar*

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

RECEBIDO EM:  
08/04/26  
Câmara Municipal de Potengi - CE  
*Vitoria*

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA BÁSICA, CARGOS E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, passando a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário:



- I - formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável;
- II - apoiar técnica e institucionalmente os produtores rurais, especialmente a agricultura familiar;
- III - coordenar e executar programas de segurança alimentar, incluindo o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- IV - promover ações de fortalecimento da economia agrária do Município;
- V - executar políticas de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal;
- VI - desenvolver ações integradas de defesa civil no âmbito rural;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - formular, coordenar e executar a política ambiental do Município;
- II - promover a proteção, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
- III - executar ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- IV - realizar o licenciamento, o controle e a fiscalização ambiental, nos termos da legislação vigente;
- V - acompanhar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;
- VI - exercer outras atividades correlatas à área ambiental;
- VII - formular, coordenar e executar a política municipal de recursos hídricos, em consonância com a Lei nº 9.433/1997;



VIII - promover a gestão integrada e sustentável das águas superficiais e subterrâneas no âmbito do Município;

IX - planejar, implementar e acompanhar programas de conservação, proteção e recuperação de nascentes, rios, açudes e demais corpos hídricos;

X - incentivar o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, promovendo ações de combate ao desperdício;

XI - monitorar a qualidade e a disponibilidade hídrica, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XII - apoiar e participar de comitês de bacias hidrográficas e demais instâncias de gestão participativa dos recursos hídricos;

XIII - promover ações de convivência com o semiárido, incluindo o incentivo à captação, armazenamento e uso eficiente da água;

XIV - atuar na prevenção e mitigação de impactos decorrentes de eventos hidrológicos extremos, como secas e enchentes;

XV - articular-se com instituições públicas e privadas para captação de recursos e implementação de projetos voltados à segurança hídrica;

XVI - exercer outras atribuições correlatas à gestão ambiental e de recursos hídricos.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos, ao qual compete:

I - planejar, coordenar e executar ações voltadas à gestão, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos do Município;

II - elaborar e implementar programas de proteção e recuperação de mananciais, nascentes e corpos d'água;



III - monitorar a qualidade e quantidade das águas, promovendo o controle e a preservação dos recursos hídricos;

IV - promover ações de convivência com o semiárido, incentivando tecnologias de captação e armazenamento de água;

V - articular-se com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal para execução de políticas e projetos de recursos hídricos;

VI - apoiar a participação do Município em comitês de bacias hidrográficas;

VII - desenvolver estudos e levantamentos técnicos sobre disponibilidade hídrica e uso da água no território municipal;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Departamento de Educação Ambiental, ao qual compete:

I - planejar, coordenar e executar programas e projetos de educação ambiental no Município;

II - promover campanhas educativas voltadas à preservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e gestão adequada de resíduos;

III - desenvolver ações de sensibilização ambiental junto às escolas, comunidades e demais segmentos da sociedade;

IV - incentivar a participação popular na proteção e conservação do meio ambiente;

V - articular parcerias com instituições públicas e privadas para implementação de projetos de educação ambiental;



VI - elaborar materiais educativos e promover eventos, palestras, cursos e oficinas sobre temas ambientais;

VII - apoiar iniciativas voltadas à sustentabilidade e à cidadania ambiental;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CARGOS E VENCIMENTOS**

**Art. 6º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei, com denominação, quantitativo e vencimentos ali previstos.

**Art. 7º** Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, para definir a estrutura interna, atribuições específicas dos cargos e o funcionamento administrativo das Secretarias criadas.

**Art. 10º** Fica autorizado a criação através de Decreto, de crédito adicional especial para remanejamento de saldos e dotações



Parágrafo único. Os contratos, folhas de pagamento, restos a pagar e patrimônio dependerão de ato administrativo do respectivo Secretário(a) da pasta.

Art. 11º Fica autorizada a contratação temporária para suprir carências de pessoal nas referidas secretarias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi-CE, 08 de abril de 2026.



SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE





ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CARGO E QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO (R\$)
Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário (1)	<p>I - planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, à pecuária e às demais atividades rurais;</p> <p>II - promover o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a produção, a comercialização e o acesso a mercados institucionais, inclusive mediante programas de aquisição de alimentos;</p> <p>III - fomentar a assistência técnica e extensão rural aos produtores, em articulação com órgãos estaduais, federais e entidades parceiras;</p> <p>IV - incentivar a modernização das atividades agropecuárias, com a difusão de tecnologias apropriadas, práticas sustentáveis e manejo adequado dos recursos naturais;</p> <p>V - apoiar a organização dos produtores rurais em associações, cooperativas e demais formas de organização coletiva;</p> <p>VI - coordenar ações de combate à seca e convivência com o semiárido, promovendo o uso racional dos recursos hídricos e a implementação de tecnologias de captação e armazenamento de água;</p>	Conforme lei municipal que dispõe sobre os vencimentos dos Secretários Municipais



	<p>VII - promover programas de incentivo à irrigação, mecanização agrícola e infraestrutura rural;</p> <p>VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, em nível municipal, estadual e federal, visando à captação de recursos e à implementação de programas e projetos para o desenvolvimento agrário;</p> <p>IX - gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Secretaria, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;</p> <p>X - elaborar, propor e acompanhar a execução do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;</p> <p>XI - promover ações de regularização fundiária rural, em articulação com os órgãos competentes;</p> <p>XII - incentivar práticas de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural;</p> <p>XIII - executar outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria.</p>	
Coordenador(a) Administrativo - Coordenação Administrativa (1)	<p>I. Gestão interna da Secretaria</p> <p>II. Controle de Recursos Financeiros, compras e frota de veículos e máquinas.</p>	R\$ 1.621,00
Coordenador(a) de Assistência Técnica e Extensão Rural (1)	<p>I. Atendimento direto aos agricultores.</p> <p>II. Orientação sobre plantio, manejo, criação de animais e uso de tecnologias simples.</p>	R\$ 1.621,00



	II. Prestar apoio em: Cadastro Rural, DAP, CAF, Regularização fundiária.	
Coordenador(a) de Infraestrutura Rural (1)	I. Manutenção de Estradas Vicinais, açudes, barragens e equipamentos agrícolas. II. Organização e gestão de operadores de máquinas e motorista.	R\$ 1.621,00
Coordenador(a) de Produção e Desenvolvimento Rural (1)	I. Apoio a produção local. II. Incentivo a cadeias reprodutivas em programas como: Agricultura Familiar, Agroecologia e Irrigação	R\$ 1.621,00
Coordenador de Programas e Projetos (1)	I. Execução das políticas públicas como: PRONAF, PAA, PNAE; II. ELABORAÇÃO DE PROJETOS P/ CAPTAÇÃO DE RECURSOS;	R\$ 1.621,00



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS -  
SEMARH

RELAÇÃO DE CARGOS

CARGO		VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<p>I - planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de meio ambiente, visando à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;</p> <p>II - assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 12.651/2012, bem como de normas estaduais e municipais correlatas;</p> <p>III - promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>IV - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, realizando fiscalização, autuação e aplicação de sanções em caso de infrações ambientais;</p>	CONFORME SUBSÍDIO FIXADO EM LEI ESPECÍFICA



CARGO		VENCIMENTO
	<p>V - coordenar a elaboração, implementação e atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente e de outros instrumentos de planejamento ambiental;</p> <p>VI - desenvolver e incentivar programas de educação ambiental, visando à conscientização da população quanto à preservação dos recursos naturais;</p>	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;</li><li>• ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO;</li><li>• EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;</li><li>• FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS;</li><li>• MONITORAMENTO AMBIENTAL;</li><li>• EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS</li><li>• CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL</li><li>• FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</li></ul>	R\$ 1.621,00
COORDENADOR(A) DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (1)	<p>I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais da Central de Resíduos Sólidos, assegurando o adequado recebimento, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos;</p>	R\$ 1.621,00



CARGO		VENCIMENTO
	<p>II - garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 12.305/2010, bem como das normas técnicas aplicáveis;</p> <p>III - planejar e implementar ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem, reutilização e redução da geração de resíduos sólidos;</p> <p>IV - acompanhar e fiscalizar a operação de aterros sanitários, unidades de triagem, compostagem e demais estruturas vinculadas à gestão de resíduos;</p>	
COORDENADOR(A) DE ATERRO SANITÁRIO (1)	<p>I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais do aterro sanitário, assegurando o correto recebimento, disposição e cobertura dos resíduos;</p> <p>II - garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, bem como das normas técnicas da ABNT aplicáveis à operação de aterros sanitários;</p> <p>III - controlar a entrada de resíduos, verificando sua classificação, origem e conformidade com as normas</p>	R\$ 1.621,00



CARGO		VENCIMENTO
	ambientais, impedindo o descarte de materiais proibidos;  IV - supervisionar os sistemas de drenagem e tratamento de chorume, gases e águas pluviais, adotando medidas para evitar impactos ambientais;	
<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>		
CHEFE DE SETOR (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• GESTÃO DE NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA;</li><li>• CONTROLE DO USO DA ÁGUA;</li><li>• APOIO AO SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM)</li><li>• PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA.</li></ul>	R\$ 1.621,00
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>		
COORDENADOR(A) DE DEPARTAMENTO (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS</li><li>• ELABORAÇÃO DE PROJETOS P/ CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS</li></ul>	R\$ 1.621,00